



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

-LEI COMPLEMENTAR Nº 73 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

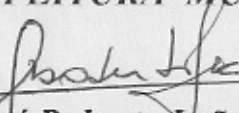
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compensação de créditos, nos casos de pagamento indevido ou a maior, de tributos ou contribuições municipais realizado por contribuintes, até o valor em que se compensarem.

Artigo 2º- Para se efetuar a compensação, o crédito a que fizer jus o contribuinte, terá necessariamente que ser objeto de competente ação judicial, cuja sentença, favorável ao mesmo, tenha transitado em julgado.

Artigo 3º- A compensação só poderá ser efetuada entre créditos oriundos da mesma espécie tributária, cujos valores deverão ser atualizados até a data da compensação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 05 de setembro de 2000.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

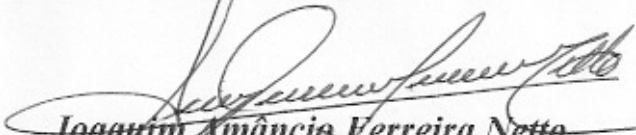


Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 05 de setembro de 2000.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-